

LEI N. 749/2022

EMENTA: *Dá nova redação à Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Previdenciário do Município de Dormente e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – A administração do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;*
- II – Conselho Fiscal;*
- III – Comitê de Investimentos;*
- IV – Comitê Gestor de Governança; e*
- V – Diretoria Executiva.” (NR)*

Art. 2º – A Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, fica acrescida do art. 67-A, com a seguinte redação:

“Art. 67-A - Fica criado o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de assessorar e auxiliar na execução da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos vinculados ao FUNPREDOR, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Gerente de Previdência;*
- II - dois membros com certificação previdenciária, conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.*

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;*
- II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;*
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FUNPREDOR;*
- IV - avaliar riscos potenciais;*
- V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Presidente do FUNPREDOR;*



VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 2º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores efetivos da Administração direta ou indireta, desde que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gerente de Previdência, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 5º A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 6º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 01 (um) vezes por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gerente de Previdência do FUNPREDOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.

§ 7º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho /deliberativo.”

Art. 3º - O art. 68 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Diretoria Executiva é o órgão de administração do FUNPREDOR, com a finalidade de executar as políticas e diretrizes previdenciárias do Município de Dormentes e será composta de:

- I – Um Gerente de Previdência;*
- II – Um Assistente Administrativo Financeiro;*
- III – Um Diretor Administrativo Previdenciário;*
- IV - Dois Assessor Administrativo Previdenciário.*

Art. 4º - O art. 69 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – Ficam consolidados na estrutura administrativa funcional do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, as seguintes funções e cargos:

- I – O Gerente de Previdência será nomeado dentre os servidores efetivos para desempenho de função de confiança e perceberá a título de gratificação indenizatória o valor equivalente ao outorgado aos cargos nível CC2 da estrutura administrativa municipal;*
- II – O Assistente Administrativo Financeiro será nomeado dentre os servidores efetivos para desempenho de função de confiança e perceberá a título de*



gratificação indenizatória o valor equivalente ao outorgado aos cargos nível CC22 da estrutura administrativa municipal;


III – Um cargo comissionado Diretor Administrativo Previdenciário, nível CC5;

IV – Dois cargos comissionados de Assessor Administrativo Previdenciário, nível CC26.

Art. 5º - O Art. 70 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 70 – Compete ao Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR:

- I – administrar e representar o FUNPREDOR em juízo ou fora dele;*
- II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do FUNPREDOR, consoante o disposto nesta Lei;*
- III – acompanhar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios Previdenciários e demais órgãos envolvidos, os dados estatísticos relativos ao quantitativo de benefícios concedidos e da folha de pagamento dos inativos e pensionistas;*
- IV - providenciar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo;*
- V – elaborar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos, a proposta orçamentária anual do FUNPREDOR;*
- VI - expedir instruções e ordens de serviços;*
- VII – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios Previdenciários, os serviços de Prestação Previdenciária do FUNPREDOR;*
- VIII – assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do FUNPREDOR;*
- IX - encaminhar, os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do FUNPREDOR para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;*
- X- submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;*
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;*
- XII - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.*
- XIII – Disponibilizar senha do fundo do FUNPREDOR para o relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao presidente do Conselho Deliberativo do FUNPREDOR.”*



Art. 6º – O Art. 71 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 - Fica criada a Diretoria de Benefícios Previdenciários, órgão vinculado no âmbito da Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, com as seguintes atribuições:

- I - planejar, ordenar e orientar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos e de seus beneficiários;*
- II – contribuir para o estabelecimento de diretrizes e políticas da área de competência;*
- III – analisar e deliberar sobre a concessão e a extinção de benefícios previdenciários;*
- IV – analisar e deliberar sobre a revisão e composição de benefícios previdenciários;*
- V - criar e manter registro de manifestações e decisões com a finalidade de padronizar o tratamento para situações análogas;*
- VI - analisar, instruir e opinar sobre recursos relativos a requerimento de benefícios previdenciários e enviá-los ao Gabinete da Presidência para deliberação;*
- VII - coordenar as áreas voltadas à concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários e relacionamento com os segurados;*
- VIII - zelar pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário dos servidores públicos ativos e inativos, de seus dependentes e de seus pensionistas, por meio de recadastramento e recenseamento periódicos;*
- IX - auxiliar e instruir as áreas de recursos humanos dos Órgãos e Entidades, quanto às contribuições previdenciárias, aposentadorias e pensões;*
- X - elaborar estudos e análises sobre os assuntos previdenciários;*
- XI - zelar pela correta instrução de processos e expedientes, afetos a sua área de competência, atendendo aos princípios da Administração Pública;*
- XII - prestar contas relativas às ações e atividades próprias de sua área de atuação ao Gabinete da Presidência;*
- XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.” (NR)*

Art. 7º – A Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, fica acrescida do art. 71-A, com a seguinte redação:

“Art. 71-A – Compete ao Assistente Administrativo Financeiro do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, órgão encarregado subsidiar a política de administração, finanças, gerenciamento e gestão de recursos humanos, que tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o Gerente de Previdência nas faltas e nos impedimentos legais;*
- II - articular-se com as unidades administrativas da Diretoria Executiva para obter informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;*
- III - expedir ordens de serviços relacionados com o aspecto financeiro;*



- IV - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
- V - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VI - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
- VII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPREDOR, e dar publicidade à movimentação financeira;
- VIII - organizar, em conjunto com o Secretário de Administração, o controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento e guarda, bem como fiscalização do consumo de material;
- IX - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPREDOR;
- X - gerenciar as informações cadastrais dos servidores públicos e os inativos do FUNPREDOR, relativos ao seu ingresso na administração pública municipal;
- XI - subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais;
- XII - – gerir a folha de pagamento do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR;
- XIII- coordenar, no âmbito da Diretoria de Benefícios Previdenciário, o processo de recadastramento anual dos servidores inativos do FUNPREDOR;
- XIV- gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores inativos em cargos de provimento de inativos nos quadros de beneficiários do FUNPREDOR;
- XV – subsidiar a Diretoria de Benefícios Previdenciário nos assuntos pertinentes à política de concessão de benefícios previdenciários, elaborando os impactos financeiros daí decorrentes;
- XVI – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta;
- XVII - gerenciar o cumprimento de normas para as informações relativas ao processamento da folha de pagamento do FUNPREDOR, assim como todas as informações eletrônicas a serem enviadas aos órgãos de fiscalizações;
- XVIII - estabelecer canal permanente de comunicação com todos os Recursos Humanos dos órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta, visando a troca de informações relativas a assuntos de folha de pagamentos dos servidores ativos.
- XIX orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro;
- XX- prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e os inativos;
- XXI- capacitar, acompanhar e prestar orientação técnica aos órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
- XXII – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta.” (AC)



Art. 8º – A Lei n. 716, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigor com os acréscimos descritos no Anexo I da presente lei, preservado as demais disposições estruturais consignadas.

Art. 9º - As despesas necessárias para custear as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Fundo de Previdenciário do Município de Dormentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 07 de Março de 2022.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal

Anexo I

Fundo de Previdência do Município de Dormentes - FUPREDOR			
Cargo	SIMB	Vagas	Valor
<i>Gerente de Previdência</i>	CC2	1	R\$ 5.000,00
<i>Assistente Administrativo Financeiro</i>	CC22	1	R\$ 2.000,00
<i>Diretor Administrativo Previdenciário</i>	CC5	1	R\$ 4.000,00
<i>Assessor Administrativo Previdenciário</i>	CC26	2	R\$ 1.630,00

ATO DE SANÇÃO Nº 09/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 749/2022, **EMENTA:** “Dá nova redação à Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Previdenciário do Município de Dormente e dá outras providências”.

Dormentes (PE), 07 de Março de 2022.

Atenciosamente,



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita